



PODER EXECUTIVO DE AMPARO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6.045, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VENCIMENTO NA FORMA QUE ESPECIFICA.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB, Prefeito Municipal de Amparo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado para o dia 30 de março de 2020 o vencimento da parcela única e da primeira parcela do IPTU do exercício de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 20 de março de 2020.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB

Prefeito Municipal

CARLOS ROBERTO PIFFER FILHO

Secretário Municipal de Governo

DEBORA CRISTINA BERTUCCI CARREIRA

Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 20 de março de 2020.

ARLINDO JORGE JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 6.047 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS - COVID-19 ADEQUANDO AS MEDIDAS MUNICIPAIS AS DETERMINAÇÕES FEDERAIS E ESTADUAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ OSCAR VITALE JACOB, Prefeito do Município de Amparo, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais:

Considerando, que compete ao Município a preservação do bem-estar da população quando da notícia de uma pandemia em âmbito mundial, bem como a imediata adoção de medidas que se fizerem

necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e alterações promovidas pela Medida Provisória n.º 926 de 20 de março de 2020;

Considerando a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020;

Considerando a edição do Decreto Federal n.º 10.282 de 20 de março de 2020;

Considerando, o disposto no Decreto Estadual n.º 64.881 de 22 de março de 2020, que "Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares";

Considerando, o Decreto Municipal n.º 6046 de 20 de março de 2020 que decretou situação de emergência no município de Amparo e dispôs sobre novas medidas de prevenção e enfrentamento;

Considerando, o princípio da simetria que entabula o dever dos Municípios em seguir as normas Federais e Estaduais, para a garantia da ordem pública;

Considerando finalmente que o Município de Amparo, até a presente data, NÃO POSSUI NENHUM CASO CONFIRMADO DE COVID-19 (Novo Coronavirus);

DECRETA:

DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N.º 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E ALTERAÇÃO PROMOVIDA PELA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Art. 1º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, o município de Amparo poderá adotar, além das medidas já implantadas e determinadas, no âmbito de sua competência, dentre outras, todas as previsões contidas na Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações promovidas pela Medida Provisória n.º 926 de 20 de março de 2020.

DA APLICABILIDADE DO DECRETO FEDERAL 10.282 DE 20 DE

MARÇO DE 2020

Art. 2º Passam a ser consideradas como atividades essenciais as instituições financeiras e as casas lotéricas.

§1º As instituições financeiras deverão priorizar aos clientes, o atendimento via caixas eletrônicos e outras linhas de atendimento, obrigando-se ainda a divulgar as formas de atendimento disponibilizadas à população, como home banking, telefone, WhatsApp e outros aplicativos, além de disponibilizar um número para contato telefônico em cada agência para esclarecimento aos clientes.

DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO MUNICIPAL

Art. 3º - Ficam suspensos os prazos de todos os processos administrativos, inclusive sindicâncias e disciplinares, até findar a situação de emergência.

Art. 4º - Nos termos da Deliberação n.º 185 do Conselho Nacional de Trânsito, de 19 de março de 2020, ficam interrompidos, por tempo indeterminado, os prazos para apresentação de defesa de autuação, recursos de multas, defesa processual e identificação do real condutor.

Art. 5º - Ficam dispensados de comparecerem em seus postos de trabalho todos os estagiários e aprendizes, sem prejuízo de remuneração, nos termos da Nota Técnica Conjunta n.º 05/2020 do Ministério Público do Trabalho, devendo o labor ser realizado por meio de teletrabalho, quando possível.

Art. 6º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Amparo – SAAE Amparo, caracterizado como atividade essencial, fica autorizado a promover seus respectivos regramentos, horário de expediente e funcionamento, horário de atendimento ao público, escalas de trabalho, contratações, compras, entre outros, podendo invocar a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações promovidas pela Medida Provisória 926 de 20 de março de 2020, devendo se adequar no que for necessário, sem prejuízo da população.

Parágrafo único – O horário de atendimento ao público deverá ser amplamente divulgado.

Art. 7º - Consideram-se essenciais os serviços de limpeza e manutenção, prestados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, cabendo ao Secretário definir as regras e horários a serem aplicados.

Art. 8º - Ficam revogados os incisos VIII, IX e o parágrafo 1º do artigo 4º do Decreto Municipal n.º 6.046 de 20 de março de 2020.

Art. 9º - O artigo 11 do Decreto Municipal 6046 de 20 de março de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11 - A partir do dia 23 de março de 2020, o expediente do Paço Municipal e do SAAE passa a ser das 09h às 12h, exceto para as áreas e profissionais de saúde, segurança pública, defesa

civil e servidores da limpeza e manutenção, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, que continuam com suas cargas horárias anteriores, ante suas essencialidades nesse período de enfrentamento à pandemia”.

Art. 10 – As disposições contidas neste Decreto, não desobrigam os estabelecimentos a cumprirem todas as determinações contidas nos Decretos Municipais nº 6042/2020, 6044/2020 e 6046/2020.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 22 de março de 2020.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 22 de março de 2020.

ARLINDO JORGE JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração

EXPEDIENTE



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

Paço Municipal “**Prefeito Carlos Piffer**”

Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro

Cep: 13900-400 - Tel: (19) 3807-9300

e-mail: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - Internet: www.amparo.sp.gov.br

Tiragem: 500 exemplares

Impressão: Empresa Jornalística Jornal Regional S/S LTDA (CNPJ: 60.718.640/0001-63)

Secretaria Municipal de Governo

Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62186 SP)